Terça-feira, 10 de Maio de 2011 III SÉRIE — Número 18

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Morrumbene

DESPACHOS

De 30 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Januário Melice Jonasse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,35 ha, situada em Marrucua, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6479.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Regina Bata pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2489 ha, situada em Marrucua, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.° 6474.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Pedro Rungo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,36 ha, situada em Marrucua, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6463.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que o Arnaldo Macauzo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,33 ha, situada em Marrucua, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6454.)

De 31 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Laura Benguela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,7610 ha, situada em Linga-Linga, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6403.)

De 30 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Fernando pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9319 ha, situada em Linga-Linga, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6437.)

De 31 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Catarina Nguila pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,0463 ha, situada em Linga-Linga, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6450.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fernando Guila pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2256 ha, situada em Linga-Linga, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6417.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Júlia Manuel Massarule pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3599 ha, situada em Linga-Linga, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6408.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que António De Castro Sambo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma de área 1,2482 hectares, situada em Linga-Linga, Localidade de Sede, Distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, destinada a Exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6416.)

De 30 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Micaela João António Madeira pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,74 ha, situada em Marrucua, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6487.)

De 31 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amélia Recardo Bulafo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,8444 ha, situada em Linga-Linga, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6443.)

De 30 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que João José Chivale pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6473 ha, situada em Marrucua, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.° 6473.)

De 31 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ana Paula João pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,47 ha, situada em Marrucua, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6471.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fernando Rungo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,34 ha, situada em Marrucua, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6470.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Caetano Massirela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3840 ha, situada em Linga-Linga, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6401.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Luísa Bata pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0714 ha, situada em Linga-Linga, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6452.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jaime Bata Sefare pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,6 ha situada em Marrucua, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6456.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Constancia Nguiliche pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1359 ha, situada em Linga-Linga, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6402.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Albino Jeremias pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,51 ha, situada em Marrucua, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6469.)

De 30 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Isabel Afonso pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,12 ha, situada em Marrucua, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6475.)

Distrito de Inhassoro

De 30 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Autoridade Tributaria de Moçambique pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,43 ha, situada em Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à serviços, Isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6246.)

De 31 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fenias Jugante Nguenha pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,23 ha, situada em Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual 90,00MT (Processo n.º 6248.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Palmira Oliveira da Silva pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma de área 0,054 ha, situada em Magungumete, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à comércio, devendo pagar uma taxa anual no valor de 600,00MT (Processo n.º 6427.)

De 30 de Março de 2011

Deferido provisoriamente o requerimento em que João Paunde Gulube pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Bairro Sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual no valor de 60,00MT, (Processo n.º 6425.)

De 2 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Guliwane Mupoze Manga pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,885 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6362.)

Distrito de Massinga

De 31 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ermelinda Faduco, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5115 ha situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6373.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Virgínia Uaene Huo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,0926 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6493.)

De 8 de Outubro de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Isabel Francisco Mangumo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 ha, situada em Bairro Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 90,00 MT (Processo n.º 6530.)

De 3 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Raúl Faiela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1632 ha, situada em Bairro Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, a taxa será paga no conselho municipal de Massinga (Processo n.º 6370.)

De 31 de Março de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Paradise Laisure Resort pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,100 ha, situada em Macachula, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao Turismo, devendo pagar uma taxa anual de 330,00 (Processo n.º 6177.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlitos Alfredo Mavimbe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 (Processo n.º 6535.)

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Bonifácio Eusébio Pechisso pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Bairro cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao comércio e farmácia, a taxa será paga no conselho municipal de Massinga (Processo n.º 6119.)

Distrito de Massinga

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Urbano Finiosse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,03 ha, situada em Rio de pedras, localidade de Gumula, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6338.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Paulo Nhiuane Chivale pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,726 ha, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinada à exploração familiar,insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6308.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fernando Sendela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,6345 ha, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6300.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Américo João P. Nhabombe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 130 ha, situada em Bambatela, localidade de Leondzuane, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à agricultura e pecuária, devendo pagar uma taxa anual de 480,00MT (Processo n.º 6016.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rita Enoque pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,1590 ha, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6307.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Tique Chilenge pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,2187 ha, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6315.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Duzenta pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,0903 ha, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6309.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Duzenta Mbonze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,127,0138 ha, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6320.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jorge Diche Mavimbe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,1351 ha, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6299.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arlindo Luís pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,47702 ha, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6319.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Orlando António Nhamucho pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,7311 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6319.)

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Henrique Manuel pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,2568 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6324.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Patrício Uaene Huo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7921 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6296.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jeremias Jossias pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,3585 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6303.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Deolinda Diche Mavimbe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,5740 ha, situada em Fagene , localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6313.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Artezinha Mabecuane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,075 ha, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6306.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Simão Quetane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6,8954 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6310.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Angelina Fabião pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2396 ha, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6325.)

Distrito de Inharrime

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Filipe Jaime pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,2 ha, situada em Nhanjoco, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 600,00MT (Processo n.º 6285.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abílio Adelaide António pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,25 ha, situada em Sihane, localidade de Sihane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 400,00MT (Processo n.º 6344.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Silvino Zacarias Tale pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,114 ha, situada em Inharrime, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT (Processo n.º 6291.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Januário André Filipe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,50 ha, situada em Chuma, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 840,00MT (Processo n.º 6235.)

De 8 de Setembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Norberto Chilosso pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,55 ha, situada em Praia de Zavora, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 240,00M (Processo n.º 6115.)

De 31 de ezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Moisés Tomas Guambe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,516 ha, situada em Gulela, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 210,00MT (Processo n.º 6286.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gizela Catarina Manuel pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT (Processo n.º 6238.)

De 8 de Setembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ventura Samuel Ngovene pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,09 ha, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT (Processo n.º 6085.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Afonso Bernardo Vilanculos pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,075 ha, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT (Processo n.º 6283.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Benjamim Lucas Manjate pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4 ha, situada em Chuma, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 360,00MT (Processo n.º 6292.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joana da Gloria Zaqueu Milic pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 5,00 ha, situada em Chuma, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar de taxa anual 1200,00MT (Processo n.º 6236.)

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Xavier Nombora Cumbe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0384 ha, situada em Chilengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual de 60,00 (Processo n.º 6284.)

Distrito de Inhassoro

De 1 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alberto Neto Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área d 3,046 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6360.)

De 2 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Regeny Goodies Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1763 ha, situada em Bairro sede, socalidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 500,00MT (Processo n.º 6346.)

De 1 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nuteja Doutor Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 6,313 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6359.)

De 1 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Satimija Siquisse Cuinhane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,847 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6365.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rosina Canhiuane Matsena pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,99 hectares, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6361.)

De 2 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Meque Duzenta Gomacha pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,797 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6364.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Guliwane Mupoze Manga pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,885 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, Isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6362.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Wetimane Machoco pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,999 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º6350.)

De 31 de Fevereiro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que BCI-Banco Comercial de Investimento, Sarl pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0552 ha, situada em Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado à serviços, devendo pagar uma taxa anual de 75,00 (Processo n.º 6347.)

De 6 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Agro-pecuário de Chimunda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,7867 ha, situada em Vulanjane, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à comercio, devendo pagar uma taxa anual de 313,50MT (Processo n.º 6244.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sebastião Gimo Pernal pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,052 ha, situada em Bairro Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à comércio, devendo pagar uma taxa anual de 400,00MT (Processo n.º 6277.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Helder Joaquim dos Santos Alunos de Miranda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1200 ha, situada em Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 600,00 (Processo n.º 6340.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria da Luz Leite Prata Dias Teixeira Duarte pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1457 ha, Situado em sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00MT (Processo n.º 6280)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Hilário Lopes Januário pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma de área de 0,6462 ha, situada em Petane-1, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 600,00 (Processo n.º 6278.)

De 07 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Comando Distrital PRM-Inhassoro pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1199 ha, situada em Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à serviços, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6342.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Domingos Alberto Chibique pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,1765 ha, situada em Mahoche, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à turismo, devenzdo pagar uma taxa anual de 600,00MT (Processo n.º 6305.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Comando Distrital PRM-Inhassoro pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1295 ha, situada em Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à serviços, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6343.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Casa Luna pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,6 ha, situada em Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 750,00MT (Processo n.º 5036.)

De 3 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Leria Cotane Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,940 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, oprovíncia de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6353.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Jaime Cossa pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0780 ha, situada em Bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT (Processo n.º 6339.)

De 07 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente requerimento em que Mungazane Rauge Tivane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,094 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anula (Processo n.º 6349.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cotane Tomas Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0289 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6351.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Khombo Xavier Ngomacha pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,993 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a exploração familiar (Processo n.º 6352.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Ernesto Uache pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,092 ha, situada em Inhassoro, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT (Processo n.º 6289.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlota Culangajua Mutondo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 3,070 ha, situada em Mapanzene, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6348.)

De 2 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Caetano, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,6 hectares, situada em Inhassoro, Localidade de Inhassoro, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar uma taxa anual de 75,00Mt (Processo n.º 6365.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Telecomunicações de Moçambique pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1200 ha, situada em Chitsotso, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à outros fins devendo pagar uma taxa anual de 75,00 MT (Processo n.º 4194.)

Distrito de Morrumbene

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Estevão Manuel Chapo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,061 ha, situada em Sitila, localidade de sitila, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual 90,00MT (Processo nº6294.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Albertina José Espada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,273 ha, situada em Bairro cimento, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.° 6257.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Escola Primária do 1.º Grau de Jogo 2 pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,382 ha, situada em Jogo , localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane,insento ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6287.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Lake Lodge Limitada , pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,898 ha, situada em Linga-Linga, localidade de sede, distrito de morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo,devendo pagar uma taxa anual de 750,00 MT (Processo n.º 6341.)

De 7 de janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Água Bela Resort, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 1,7 hectares , situada em Linga-Linga, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 750,00MT (Processo n.º 6293.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Damião Moisés Matsinhe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,045 ha, situada em Sitila, localidade de Sitila, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT (Processo n.º 6228.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fátima Fabião Manuel e Lídia Fabião Manuel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Cocane , localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual 60,00MT (Processo n.º 6252.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Deniva Eduardo Uetimane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3 ha, situada em Furvela, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 90,00MT (Processo n.º 6328.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lodino Caetano pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Bairro Cimento, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00MT (Processo n.º 6225.)

De 1 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Severiano Luís Magaia pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 ha, situada em Bairro Cimento, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado à habitação, devenda pagar uma taxa anual de 60,00MT (Processo n.º 6355.)

De 2 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Coco Cabana Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6,1 ha, situada em Mata, localidade de sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 686,25MtT (Processo n.º 6304.)

Distrito de Massinga

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Salatiel Foquisso Banze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 11,0978 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado à exploração familiar, inserido ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6302.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Orgânica Oils África Moçambique Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 8,3796 ha, situada em Mahoche, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à indústria, devendo pagar uma taxa anual de 942,70 MT (Processo n.º 6345.)

De 8 de Outubro de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Banco Comercial de Investimento pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 ha, situada em Bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à serviços, devendo pagar uma taxa anual de 75,00 MT (Processo n.º 5185.)

De 30 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Genito Feliciano Nhamuche pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,52 ha, situada em Mcachula, localidade de Chimoio, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, inserido ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6323.)

Distrito de Homoinwe

De 27 de Julho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Samuel Uanela Chambal pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 28 ha, situada em Bairro Muhoho, localidade de Pembe, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 267,22 MT (Processo n.º 5639.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Moniz Giberto Chume pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,915 ha, situada em Bairro Nzucuane, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 5639.)

Deferido provisoriamente o requirimento em que Moniz Gilberto Chume pedia autorização para oucupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,915 ha, situada em Bairro 7 de Setembro, localidade de Manhiça, Distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6327.)

Deverido provisoriamente o requirimento em que Issufo Ali Bijal pedia autorização para oucupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5358 ha, situada em Bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6233.)

Deverido provisoriamente o requirimento em que Inês Simone Saute pedia autorização para oucupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0705 ha, situada em 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6265.)

Deverido provisoriamente o requirimento em que Velasco Simeão pedia autorização para oucupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9293 ha, situada em Bairro 7 de Setembro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6273.)

Distrito de Jangamo

De 1 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Gonçalves Raimundo Ofiço Langa pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,436 ha, situada em Gumula, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à serviços, devendo pagar uma taxa anual de 400,00MT (Processo n.º 6162.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade C e C Imobiliário Limida pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,064 ha, situada em Maunza, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 344,25MT (Processo n.º 6249.)

De 1 de Fevereiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Rovene Agrícola pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 55,0131 ha, situada em Ravene, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 480,00 MT (Processo n.º 5644.)

De 2 de Fevereiro de 2010:

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Coconut Bay Dive Center pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,388 hectares, situada em Gumula, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar de taxa anual 500,00 MT (Processo n.º 4892.)

De 6 de Novembro de 2011:

Deferido definitivamente o requerimento em que Guinjata Bay Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,3 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à turismo, devendo pagar uma taxa anual de 460,30 MT (Processo n.º 2067.)

Distrito de Vilankulo

De 18 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Isabel Baniane Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6155.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sérgio Pais Mamede pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,62 ha, situada em Faiquete, localidade de sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 337,20 MT (Processo n.º 6248.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lorenço Simone Chambela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6,8 ha, situada em Faiquete, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 204,00 MT (Processo n.º 6251.)

De 12 de Outubro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jordão Baniane Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0.48 ha, situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6156.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jorge Geraldo Buene pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada em Mapinhane, localidade de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 5898.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Augusto Saela Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,8736 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, inserindo ao pagamento uma taxa anual (Processo n.º 5898.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Quirino Armando Gulube pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6,8 ha, situada em Faiquete, localidade de sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 204,00 MT (Processo n.º 6272.)

Distrito de Zavala

De 07 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Augusto Sanção Nhalusse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5088 ha, situada em Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6256.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Albino Nhachengue pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,023 ha, situada em Chissibuca, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 5734.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amélia Prenda Cumbana pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,802 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6268.)

Deferido requerimento o requerimento em que Cristiano Português Zile pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9278 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6268.)

Deferido requerimento em que Governo do Distrito Zavala pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,5176 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6337.)

Deferido o requerimento em que Ucene Português Zile pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2306 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6261.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Marcelo Casimiro pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2306 ha, situada em no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6250.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Julieta Naete Nhangave pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,9393 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6254.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Governo Distrital de Zavala pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2645 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à serviços inserido ao pagamento uma taxa anual (Processo n.º 6263.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rogério Vasco Muhosse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3482 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6263.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arsina Abdul Mahomed Bay pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1499 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6334.)

De 31 de Novembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Osvaldo Tonelane Chissico pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0989 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6336.)

De 7 de janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Governo Distrital de Zavala pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2150 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao serviços, inserido ao pagamento de taxa anual (Processo n.º 6331.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Celestina Naete Nhangave pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,004 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habilitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6262.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rafael Salomão Benete pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,008 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6362)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cecília Naiete pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7265 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6269.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Adelino Mário pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,09 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6258.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que, Governo Distrital de Zavala pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0954 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6332.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arlindo Alexandre Muguande pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5450 ha, situada no Bairro, localidade de Quissico, Distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6267.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Agostinho Nhabau pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,880 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à Habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6270.)

De 31 de Dezembro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Susana Joana Cuambe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0737 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à Habitação, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6264.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Governo Distrital de Zavala pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1919 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar uma taxa anual de 60,00 Mt (Processo n.º 6335.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Governo Distrital de Zavala pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3532 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6333.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Governo Distrital de Zavala pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1192 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6330.)

De 7 de Janeiro de 2011:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Domingas Yolanda Jorge Chilundo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,178 ha, situada em Nzile, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar uma taxa anual de 90,00 MT (Processo n.º 6366.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cecília Naiete pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7265 ha, situada no Bairro de Chelenge, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 60,00 MT (Processo n.º 6269.)

Distrito de Massinga

De 31 de Dezembro de 2010

Deferido provisoriamente o requerimento em que Chipenete Facitela Matsinhe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,3594 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, inserido ao pagamento de taxa (Processo n.º 6301.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Renalda Jacinto Nhassengo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,8422 ha, situada em Fagene, Localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, inserido ao pagamento de taxa (Processo n.º 5592.)

De 31 de Dezembro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Reginaldo Segredo Nhabombe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6,9783 ha, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado à exploração familiar, inserido ao pagamento de taxa (Processo n.º 6298.)

Inhambane, 25 de Abril de 2011. — O Chefe, *Quimiro Armando Gulube.*

Governo da Província de Tete

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

DESPACHOS

Do Senhor Governador da Província de Tete:

-Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 4,54 ha, situado em Nsadzo, posto administrativo de Chifunde, distrito de Chifunde, província de Tete, destinado à outros fins, devendo pagar a taxa anual de 2.548,12 MT (Processo n.° 7446/1483.)

-Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 74,41 ha, situado em Banga, posto administrativo de Ntengo Wa Mbalame, distrito de Tsangano, província de Tete, destinado à Silvicultura, devendo pagar a taxa anual de 446,46MT (Processo n.°1802.)

-Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 32,1338 ha, situado Nkame, posto administrativo de Dómue, distrito de Angónia, província de Tete, destinado à indústria, devendo pagar a taxa anual de 1.205,12 MT (Processo n.°1311.)

-Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 11.8 ha, situado Luia, posto administrativo de Chifunde, distrito de Chifunde, província de Tete, destinado à outros fins, devendo pagar a taxa anual de 442,50MT (Processo n.°7445/1482.)

-Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 13,03 ha, situado em Mualadzi, posto administrativo de Chifunde, distrito de Chifunde, província de Tete, destinado à outros fins, devendo pagar a taxa anual de 488,18 MT (Processo n.° 3681/1071.)

-Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 4.60 ha, situado em Furancungo, posto administrativo de Furancungo, distrito de Macanga, província de Tete, destinado à agricultura, devendo pagar a taxa anual de 86,25 MT (Processo n.°2470.)

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 7,46 ha, situado em Chidzolomomdo, posto administrativo de Chidzolomomdo, distrito de Macanga, província de Tete, destinado à escritórios, devendo pagar a taxa anual de 172,50 MT (Processo n.°2471.)

Deferido a requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 12,54 ha, situado em Nkame, posto administrativo de Dómue, distrito de Angónia, província de Tete, destinado à autros fins, devendo pagar a taxa anual de 470,25 MT (Processo n.°2458.)

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 38,817 ha, situado em Mgomo, Posto Administrativo de Mualadzi, distrito de Chifunde, provincia de Tete, destinado à escritórios, devendo pagar a taxa anual de 1.455,64 MT (Processo n.°2114.)

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 32,45 ha, situado em Limbuni, posto administrativo de Tsangano, distrito de Tsangano, província de Tete, destinado à habitação e comércio, devendo pagar a taxa anual de 1.216,88 MT (Processo n.°1776.)

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 17,054 ha, situado em Furancungo, posto administrativo de Furancungo, distrito de Macanga, província de Tete, destinado à outros fins, devendo pagar a taxa anual de 639,52MT (Processo n.° 2468.)

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 1.0 ha, situado em Furancungo, posto administrativo de Furancungo, distrito de Macanga, província de Tete, destinado à Armazéns, devendo pagar a taxa anual de 75,00MT (Processo n.° 2469.)

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 8,898 ha, situado em Fingoe, posto administrativo de Fingoe, distrito de Marávia, província de Tete, destinado à outros fins, devendo pagar a taxa anual de 333,68MT (Processo n.°1301.)

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 5,268 ha, situado em Furancungo, posto administrativo de Furancungo, distrito de Macanga, provincia de Tete, destinado à Indústria, devendo pagar a taxa anual de 197,55MT (Processo n.° 2101.)

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 11.86 ha, situado em Nkanta, posto administrativo de Mualadzi, distrito de Chifunde, província de Tete, destinado à outros fins, devendo pagar a taxa anual de 444,75MT (Processo n.° 2991/917.)

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 19,54 ha, situado em Mpenhe, posto administrativo de Ulóngue, distrito de Angónia, província de Tete, destinado a agricultura, devendo pagar a taxa anual de 366,76MT (Processo n.°1670.)

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 4,568 ha, situado em Mluma, posto administrativo de Mualadzi, distrito de Chifunde, província de Tete, destinado à outros fins, devendo pagar a taxa anual de 171,30MT (Processo n°3680/1070.)

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco, Limitada solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de 5,10 ha, situado em Kamande, posto administrativo de Mualadzi, distrito de Chifunde, província de Tete, destinado à outros fins, devendo pagar a taxa anual de 191,25 MT (Processo n.° 7451/1488.)

Governo da Província de Tete, 22 de Março de 2011. — O Chefe dos Serviços, *Benjamim Zefanias Gemo.*

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução

Havendo a necessidade de operacionalizar as actividades do Programa Quinquenal do Município de Maputo (2009-2013) e do Plano de Actividades para o Ano Económico de 2011, torna-se necessário aprovar o respectivo Orçamento, face à conjuntura económica e social actual.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/ 97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

ARTIGO 1

É aprovado o Orçamento do Município de Maputo para o Ano Económico de 2011, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

ARTIGO 2

É autorizado o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas de 2.204.647.285,00 meticais, provenientes de :

a) Receitas correntes (823 180.000 00 MT)

b) Receitas de capital (1 381 467 285 00 MT)

ARTIGO 3

1) O limite da despesa para o exercício económico de 2011 é fixado e 2,204,647,285,00MT, sendo:

a) Despesas correntes (671 184 300,00 MT)

b) Despesas de capital (1 533 462 985 00 MT)

Dois) As despesas correntes são assim distribuídas:

a) Despesas com pessoal (362 842 000 00 MT)

b) Bens e serviços (121 816 250 00 MT)

c) Outras despesas correntes (179 146 550 00 MT)

d) Transferências correntes (4 453 500 00 MT)

e) Exercícios findos (2 926 000 00 MT)

Três) As despesas de capital são assim distribuídas:

a) Despesas com bens de capital (154 412 874,00 MT)

b) Outras despesas de capital (1 379 050 111 00 MT)

ARTIGO 4

A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

Paços do Município, em Maputo, de Dezembro de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal *Alberto Sebastião*.

Resumo de Receitas e Despesas das Autarquias

1. Anos Económicos	**2011**	
Cod.	Descrição	Orçamento 2011
Saldo do Exercício Anterior		0
Receitas total		2,204,647,285
1	**Receitas correntes**	**823,180,000**
1.1	Receitas fiscais	298.100.000
1.1.1	Impostos sobre o rendimento	0
1.1.2	Impostos sobre bens e serviços	231,500,000
1.1.3	Outros Impostos	66,6000,000
1.2	**Receitas não ficais**	**178,215,000**
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	141,908,000
1.2.1.20	Licenças precárias	16,452,000
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviço	6,820,000
1.2.3	Outras receitas não fiscais	13.035,000
1.3	**Receitas consignadas**	**170,600,000**
1.4	**Produto de transferências correntes de entidades públicas**	**176,265,000**
1.4.1	Transferências dos estado	176,265,000
1.4.2	Transferências correntes de outras entidades públicas	0
1.5	**Donativos**	**0**

Resumo de Receitas e Despesas das Autarquias

1. Anos Económicos	**2011**	
Cod.	Descrição	Orçamento 2011
2	**Receitas de capital**	**1,381,467,285**
2.1	Alienação do património das autarquia	500,000
2.2	Outras receitas de capital	25,403,416
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes à autarquia	0
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	25,403,416
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	0
2.3	**Produto de transferências de capital de entidades públicas**	**1,355,563,869**
2.3.1	Transferência de capital do estado	143,653,784
2.3.2	Transferências de capital de outras entidades públicas	1,211,910,085
2.4	**Donativos**	**0**
2.5	**Produto de empréstimo**	**0**
Despesa Total		**2,204,647,285**
1	**Despesas correntes**	**671,184,300**
1.1	Despesas com o pessoal	362,350,000
1.1.1	Salários e remunerações	313,605,400
1.1.2	Outras despesas com o pessoal	14,456,600
1.1.3	Dotação provisional para despesas com o pessoal	**34,288,000**
1.2	**Bens e serviço**	121,354,750
1.2.1	Bens	67,771,248
1.2.2	Serviços	53,583,502
1.4	**Transferência correntes**	**4,356,000**
1.6	**Outras despesas correntes**	**179,146,550**
1.7	**Exercícios findos**	**3,977,000**
2	**Despesas de capital**	**1,533,462,985**
2.1	Bens de capital	154,412,874
2.1.1	Construções	54,757,989
2.1.2	Maquinaria e equipamento	99,654,885
2.2	**Transferências de capital**	**0**
2.2.1	Administrações públicas	0
2.2.1	Outras transferências de capital	0
2.3	**Outras despesas de capital**	**1,379.050,111**
3	**Operações Financeira**	**0**
3.1	Operações activas	0
3.2	Operações passivas	0
Saldos do Exercício		0

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Inhambane Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicacão, que no dia catorze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213818 uma sociedade denominada Inhambane Empreendimentos , Limitada.

Aos doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação Inhambane Empreendimentos, Limitada, entre:

Turvisa–Empreendimentos Turísticos, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Maputo, na Avenida. Kenneth Kaunda, n.º quatrocentos e três , com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor total de duzentos milhões de meticais, contribuinte n.º 400056897, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil quinhentos e trinta e um a folhas vinte e sete do livro C traço vinte, neste acto representado por Pedro André de Silva Sousa, na qualidade de representante legal, com poderes especiais para o efeito,

conferidos por acta número trinta e oito da assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Março de dois mil e onze, adiante designada "Turvisa";

Milando, Limitada, com sede na Rua de Nhazónia número setenta e três , bairro de Balane, na cidade de Inhambane, contribuinte n.º 400204977, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100081164, neste acto representado por Augusto Alberto da Silva Chirindza, na qualidade de representante legal, com poderes especiais para o efeito, conferidos por acta número um de dois mil e onze , da assembleia geral extraordinária de onze de Abril de dois mil e onze, adiante designada Milando.

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade regerá – se pelos seguintes artigos constantes nos estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inhambane Empreendimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três , podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou Município limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) sociedade tem por objecto, a gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros; obras e projectos de loteamento; intermediação imobiliária; compra e venda de propriedades; arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade; indústria e comércio de actividades de restauração, hotelaria e turismo; importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue; outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais a ser realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticais correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio turvisa – Empreendimentos Turísiticos, Limitada e outra no valor nominal de dez mil meticais), correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Milando, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção da quota detida, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos sócios não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, a quota poderá ser subscrita pelos restantes sócios interessados, na proporção da quota detida e só posteriormente serão oferecidas à subscrição de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, terão sempre direito de preferência e se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

a) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao sócio transmitente; ou

b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do sócio cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o sócio cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

Cinco) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;

c) No caso da quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três). A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro). O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas *b), c) e d)* do número um da presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nas restantes situações o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em três prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições comuns)

Um) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e remuneração dos orgãos sociais)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois). A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar o representante ou desde logo indicar outra pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição, convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios, representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante portador de carta mandadeira ou nomeado em acta da respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Alteração dos estatutos com excepção da alteração da sede;

b) Aumento e redução do capital social;

c) Exercício do direito de preferência na cessão de quotas;

d) Aprovação de contas;

e) Distribuição de lucros;

f) Designação e destituição de administradores;

g) Exigência e restituição de prestações suplementares;

h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

i) Aprovação das contas liquidatárias;

j) Aquisição de participações sociais em sociedades, cujo objecto social seja diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;

k) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, à excepção das matérias identificadas no número um do artigo décimo quinto em relação às quais é necessário estarem presentes ou devidamente representados sócios que titulem setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada, à excepção das reuniões de assembleia geral que visem deliberar sobre as matérias que se encontram previstas no número um do artigo décimo quinto, em relação às quais é necessária a presença de sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações, são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento de votos dos sócios presentes ou representados, excepto em relação às matérias a seguir identificadas em relação às quais é exigível uma maioria qualificada de votos de setenta e cinco por cento:

a) Alteração ou reforma dos estatutos;

b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

c) Exigência e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de três a cinco membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não, sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

Um) O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o presidente e quem, dentre eles, o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num director-geral ou numa direcção executiva, cujos elementos podem ser ou não estranhos à sociedade,

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior e eleger os respectivos membros.

Quatro) O conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vacaturas)

Um) Havendo vacatura no número de membros do conselho de administração, este poderá designar, de entre os sócios, novos membros do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos sócios, e não se achando preenchidos todos os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos sócios, que ocuparão os seus lugares até à próxima assembleia geral órdinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

a) Definir as políticas gerais da sociedade;

b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;

c) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;

d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) Prestar as garantias bancárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

f) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, desde que previamente deliberado em assembleia geral da sociedade;

g) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou parte dos mesmos;

h) Trespassar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;

i) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;

j) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade.

Três) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, em caso de empate, o presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade o justificar.

SECÇÃO III

Da direcção-geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director- geral, designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderá a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Transtech, Limitada

Certifico, para efeitos de públicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil, lavrada a folha sessenta e uma e seguintes do livro de nota para escrituras diversas, número setecentos e sassenta e dois traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Salvador Sitoi, ajudante D principal e substituto legal do notário do referido cartório, que pela presente escritura pública, e de harmonia com a acta avulsa número quatro, de catorze de Abril de dois mil, na sede da sociedade retro mencionada, os sócios deliberaram o seguinte:

Que pela presente escritura e de acordo com a acta número quatro, de catorze de Abril de dois mil, já citada, o seu representante, Cecil Henitt, cede a sua quota no valor de cento e três milhões e quinhentos mil meticais, livre de ónus ou encargos, com todos os direitos e deveres a sociedade Transtech, Limitada, esta também representada do primeiro outorgante, cessão feita pelo seu valor nominal, quantia que o seu representado Cecil Henitt, já recebeu e de que esta escritura e a competente quitação e com renúncia as suas funções estatutárias de gerência.

Pelo segundo outorgante Justino José Morgado Pereira, foi dito que e de acordo com a citada acta número quatro de catorze de Abril de dois mil, cede a sua quota, no valor nominal de trinta e seis milhões de meticais, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e deveres, a sociedade Transtech, Limitada, representada do primeiro outorgante, cessão esta, feita pelo seu valor nominal, quantia que já recebeu e de que esta escritura e a competente quitação, renunciando em consequência as suas funções estatutárias de gerência.

Pelo primeiro outorgante foi dito então que a sua representada, sociedade Transtech, Limitada aceita esta cessão nos termos exarados e que ainda de acordo com os termos deliberados na referida acta número quatro de catorze de Abril de dois mil, as duas quotas cedidas a favor da sua representada são unificadas numa só quota, no valor nominal de cento e trinta e nove milhões e quinhentos mil meticais, ficando tal quota em balanço para depois os sócios poderem com ela fazer as operações sociais que o interesse social ditar, eventualmente fazê-las adquirir por outro sócio ou por terceiros.

Pelo primeiro outorgante foi ainda deste, que e de acordo com o deliberado e o respeito mandato que lhe foi conferido pela acta número quatro, de catorze de Abril de dois mil, para inteira validade desta escritura procede a alteração dos artigos quinto, oitavo e décimo terceiro do pacto social da sociedade Transtech, Limitada, os quais passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro e outros bens, é de quatrocentos e cinquenta milhões de meticais, representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de cento e três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e três por cento, pertencente ao sócio Geraldo Manuel Pereira Murta;

b) Uma quota no valor de cento e três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e três por cento, pertencente ao sócio José António Sales Pereira Murta;

c) Uma quota no valor de cento e trinta e nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e um por cento, pertencente a própria sociedade.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Na subscrição de qualquer aumento de capital, o sócio goza sempre do direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

A sociedade nos termos do artigo vinte e cinco e seus parágrafos da Lei das sociedades por quota mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da verificação ou do cometimento factos.

a) Se qualquer for total ou parcialmente arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Em caso de morte de um sócio ou, tratando-se de uma pessoa colectiva, em caso de dissolução e liquidação, salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como um novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;

c) Por acordo com os respectivos proprietários;

d) Quando a assembleia geral o delibere, com o roto de conformidade de menos três quartas partes dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por conselho de gerência composta pelos sócios que forem eleitos em assembleia geral.

Dois) poderão ser dirigidas pessoas colectivas entre os quais os próprios sócios, as quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito designarão em carta dirigida a sociedade.

Três) Os membros de conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Que tudo e mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze.— A Ajudante do Notário, *Ilegível.*

Mphuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214652 uma sociedade denominada Mphuma, Limitada.

Entre:

Célio Adriano Mucabele, casado com Saniata Abdurremane Adamgee, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100004892S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, residente em Maputo, doravante designada por primeiro outorgante;

Saniata Abdurremane Adamgee, casada com Célio Adriano Mucabele, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004894P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, residente em Maputo, doravante designada por segundo outorgante.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mphuma, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Mphuma, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola-Fomento, Rua treze mil trezentos e trinta e três, número sessenta e cinco.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, após deliberação da assembleia geral, poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade:

a) Aluguer de viaturas;

b) Serviços *rent-a-car*;

c) Consultoria;

d) Gestão de frotas;

e) Hotelaria e turismo;

f) Ginásio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, ou quaisquer outras, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração, autorizadas em assembleia geral e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade adversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Adriano Mucabele;

b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Saniata Abdurremane Adamgee.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inopináveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

a) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

b) Por acordo com os respectivos proprietários;

c) Quando qualquer quota for penhorada arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como, a ordem de trabalhos a submeter à deliberação dos sócios.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A amortização de quotas;

c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

g) A alteração dos estatutos da sociedade;

h) O aumento e a redução do capital;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A designação dos auditores da sociedade;

k) A emissão de obrigações;

l) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

m) A constituição de consórcio.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria correspondente a pelo menos sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Segundo – Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, que podem ou não ser sócios da sociedade.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do director-geral;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um sócio e um administrador.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador.

Terceiro - Órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O conselho de administração ou a assembleia geral pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação liquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos sócios:

Director-geral - *Célio Adriano Mucabele.*

Director de operações – *José Caixelo Manjate.*

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível.*

Klopper & Chirrumbo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes de livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete, da conservatória com atribuições notariais , a cargo de Alberto Rumo Macucha, técnico superior dos registos e notariado N2, e consevador da mesma conservatória, foi constituída entre:Johannes Christiaan Klopper, e Armindo Eliasse Chirrumbo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Primeiro: Johannes Christiaan Klopper, casdao natural de Africa do Sul e residente na Africa do Sul e acidentalmente em Morrungulo - Massinga, titular do Passaporte n.º 466490049, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas em um de Dezembro de dois mil e sete, com a validade de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete;

Segundo: Arlindo Eliasse Chirrumbo, solteiro, natural de Madila Morrumbene, residente em Anguluve Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100184223J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez.

Verfiquei a identidade dos outorgantes por documentos acima já mencionados. E por eles foi dito: que pelo presente instrumento e de livre vontade constituem entre si uma sociedade, com a denominação " Klopper & Chirrumbo Lodge, Limitada, que reger-se- á pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Klopper & Chirrumbo Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no Pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Tempo de duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Restauração, bebidas e alojamento turística;

b) Mergulho, Safari Oceanico e Captação de fotografias;

c) Pesca recreativa e despotiva;

d) Promoção e e comercialização de energia limpa sistema foto – noltáico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais , correspondentes à soma das quotas a serem assim distribuídas:

a) Johannes Christiaan Klopper, casado de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 466490049, emitido na Africa do Sul, em um de Março de dois mil e sete, com cinquenta por cento do capital;

b) Arlindo Eliasse Chirrumbo, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100184223J, emitido em Inhambane em vinte e nove de Abril de dois mil e dez, com cinquenta por cento do capital.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos do que a sociedade carece mediante a estabelecerem a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão ou sessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Trespasse)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respetivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

Dois) No caso de morte de um dos sócios, dá-se ao herdeiro legal do mesmo, o direito de decidir se continua a explorar a quota que lhe cabe da mesma sociedade, ou vende-a de acordo com as orientações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordenariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

A assembleia geral, será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de dez dias, por carta registada com aviso de recepcção.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A assembleia geral poderá por unanimidade indicar um dos sócios para o exercício da administraçäo e gerência da sociedade, o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um). O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão,em primeiro lugar, a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegrá-los e seguidamente, a percentagem das reservas.

Dois) Especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Um) Todas as omissões a estatutos serão reguladas de acordo com as disposição da legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Dois) Assim o disseram e outorgaram advertí os outorgantes da obrigação que tem de proceder ao registo destes actos na competente conservatória no prazo de noventa dias contado a partir da data da outorgada da presente escritura.

Três) Esta escritura foi lida em voz alta perante ao outorgante. E feita a explicação do seu conteúdo e vão assinar comigo conservador que o mandei lavra.

Quatro) Do momentos: estatutos, certidão negativa e fotocópia da identificação dos sócios.

Cinco) Rasurei África do Sul, Lodge e extraordinariamente, que ressalvo, e ressalvo também" constituem e &.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, dois de Novembro. — O Conservador, *Alberto Rungo Mucucha*.

German Motore Care , Limitada.

Certifico, para efeitos de publicacão, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215373, uma sociedade denominada de German Motore Care, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Christopher Heinz Wicker, solteiro, natural da África do Sul, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 477558114, emitido no dia vinte de Junho de dois mil e oito no Departamento de Home Affairs na Africa do Sul;

Segunda: Nhalikanga Reserva de Fauna Bravia, Limitada., registada nas entidades legais sob o n.º 17599, representada pelo sócio gerente Karl Anton Heinz Wicker, portador do Passaporte n.º 321701254, emitido no dia vinte seis de Março de dois mil e sete em Botschaft Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de German Motore Care, Limitada, com sede na Matola, Avenida Régulo Mucapera, número quinhentos e quarenta e cinco, bairro Hanhane, Município da Matola, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo é a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social é o exercício de compra e venda, importação e exportação, fabrico de peças e acessórios, modificações, reparação e serviço; manutenção; diagnóstico computarizado de veículos, maquinaria, barcos e equipamentos, transporte, reboque e assistência técnica móvel; referente a industria, floresta, agricultura e construção.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de oito mil meticais, pertencentes ao sócio Christopher Heinz Wicker sendo equivalente a oitenta por cento e outra quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencentes ao Nhalikanga Reserva de Fauna Bravia, Limitada, o equivalente a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Christopher Heinz Wicker, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples carta registada dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, e a liquidação e a partilha procederão nos termos da Legislação Comercial em vigor; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualidade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que for omisso regularão as deliberanções sociais e as disposições da Legislação Comercial vigente.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Danikat – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214431 uma sociedade denominada Danikat – Consultoria e Serviços, Limitada.

Entre:

Manuela Cristina Fena Majewski, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 436717057, emitido na República da África do Sul aos quatro de Outubro de dois mil e dois, residente em Maputo, designada por primeiro outorgante;

Artur Orlando do Nascimento Rocha, casado com Nadia Caron Rocha, em regime de separação de bens, natural de Peso Rêgua, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100755820S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezanove de Janeiro de dois mil e onze, residente em Maputo, designada por segundo outorgante;

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Danikat – Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Danikat – Consultoria e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Eduardo Mondlane, número nove mil, quatrocentos e sessenta e um em Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, acessória, gestão e investimentos, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas e o sócio assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e acha se dividido nas seguintes quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Manuela Cristina Fena Majewski;

b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Orlando do Nascimento Rocha.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios, poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Manuela Cristina Fena Majewski, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível.*

Smartstone, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141434 uma sociedade denominada Smartstone,Limitada.

primeiro: Mark Southern, casado com Lindsey Southern, em regime de separação de bens natural da África do Sul e residente em Bundu Rocky´s Drift, casa número dez, titular do Passaporte n.º 435506906, emitido em três de Julho de dois mil e dois em Pretória na Àfrica do Sul, válido até dois de Julho de dois mil e doze, acidentalmente em Maputo;

Segundo: John Verner Wattrus, casado com Linda Wattrus, em regime de comunhão de bens, natural da Àfrica do Sul , residente em Dezasseis Tangelo Drive, Nelspruit, África do Sul e acidentalmente em Maputo, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 43751139 emitido em dezoito de Novembro de dois mil e dois em Pretória na África do Sul, válido até vinte e sete de Novembro de dois mil e dois.

Terceiro: Amidio Bernardino Banze, casado em regime de comunhão total de bens com Eunice Mariamo São Roque, natural de Maputo, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110166002G, emitido em vinte sete de Novembro de dois mil e seis, em Maputo e válido até vinte e sete de Novembro de dois mil e onze.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições constantes nos artigos seguintes seguintes:

PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Smartstone, Limitada e terá a sua sede em Maputo.

SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais apartir da data da sua constituição.

QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, compra e venda, transporte, distribuição de material de betão, telhas cerâmicas, pedras e outros semelhantes.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho de material acima mencionado.

Três) Instalção e fornecimento de produtos e material de betão, cerâmica incluindo telhas, vasos cerâmicos e outros semelhantes.

Quatro) Importação, exportação e armazenagem de material de betão incluindo telhas, vasos e outros semelhantes.

Cinco) Serviços de consultoria relacionado com a actividade principal da empresa.

Seis) Produção de material de betão.

Sete) Transporte e distribuição de material de betão.

Oito) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma da seguintes quotas: Uma de oito mil meticais pertencente ao sócio Mark Southern equivalente a quarenta porcento e uma de oito mil meticais pertencente ao sócio John Wattrus, equivalente a quarenta porcento, e outra quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio Amídio Bernardino Banze equivalente a vinte porcento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido , devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem;

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes especificos para deliberar em assembleia geral.

Trê) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por sí ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;

d) As alterações ao contrato de sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mark Southern que fica dispensado de prestar caução.

DÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situaçao líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos , as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

DÉCIMO SEXTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez.—O Técnico,*Ilegível*..

M & B Corporation - Mind and Bricks Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Tomás Mário Pequenino e Orlando João Umbue Zaba Jornal,

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de M & B Corporation – Mind and Bricks Corporation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode estabelecer ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção de edifícios;

b) Construção de monument;

c) Estruturas de betão armado ou pré--esforçado;

d) Estruturas metálicas;

e) Demolições;

f) Trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos;

g) Caixilharias metálicas e vidros;

h) Pinturas e outros revestimentos correntes;

i) Limpeza e conservação de edifícios;

j) Colocação de betões por processos especiais;

k) Isolamento e impermeabilização;

l) Instalações de iluminação;

m) Canalização de agua e esgoto;

n) Sondagens geológicas geotectónicas;.

o) Fundações de obras hidráulicas, incluindo injecções e consolidações;

p) Fundações especiais de pontes e edifícios;

q) Estacas;

r) Muros de suportes, incluindo injecções e consolidações;

s) Furos de captação de agua;

t) Compra e venda de material.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital sócia, pertencente ao sócio Tomás Mário Pequenino;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando João Umbue Zaba Jornal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

a) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência;

b) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

O director-geral tem o poder de coordenar e planificar todas as actividades de administração da sociedade não lesando o disposto no número dois deste artigo:

a) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele e activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Orlando João Umbue Zaba Jornal como administrador e com plenos poderes;

b) O administrador tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, em consenso com o director-geral;

c) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director executivo ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) É vedado a qualquer dos directores, gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, a não ser que seja o gerente disposto no número um deste artigo;

e) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência;

f) Faz parte da gerência, o director-geral e o director executivo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por semestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe.*

Anubis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e dois a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: ANUBIS (PTY) LTD e Justin Lockhart, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Anubis Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos oitenta e cinco, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria de engenharia mineira, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente à Anubis Pty, Ltd; e

b) Outra no valor nominal de mil meticais, pertencente a Justin Lockhart.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular da quota;

b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Cessão de quotas;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;

b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Nomear o auditor externo da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da Sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o director geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: *ka)* aplicação de fundos, designadamente a criação, investimentos , emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;

kb) Devidendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com princípios estabelecidos pela assembleia geral.

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

A primeira administração será composta pelos seguintes indivíduos:

a) Justin Lockhart;

b) Leanne Lockhart.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) Qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da Sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à contabilidade na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos Administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros e registos da sociedade devem ser mantidos na sua sede social ou noutro local que a administração considere apropriado e deverão estar disponíveis à consulta dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três)) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela Administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.— O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

MOZLAB – Materiais, Equipamentos e Reagentes Hospitalares - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214245 uma sociedade denominada Mozlab-Materiais, Equipamentos e Reagentes Hospitalares, Sociedade Unipessoal Limitada.

Gregório Valdemar Teixeira Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100016310J, emitido em catorze de Março de dois mil e onze em Maputo, e residente na Avenida Agostinho Neto número seiscentos e trinta e um, em Maputo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se regerá pelo contrato constante dos seguintes artigos:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MOZLAB – Materiais, Equipamentos e Reagentes Hospitalares-Sociedade Unipessoal, Limitada, vai iniciar a sua actividade no dia um de Maio de dois mil e onze e tem a sua sede na cidade de Maputo.

SEGUNDO

O seu objecto consiste:

a) Na importação, distribuição, comercialização e exportação de materiais, equipamentos e reagentes hospitalares;

b) Na prestação de serviços, elaboração de projectos e consultadoria nas mais diversas áreas de actividade.

TERCEIRO

O seu capital, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, sendo titular da sua totalidade o sócio Gregório Júnior.

QUARTO

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único.

Dois) O sócio único pode nomear administradores, fixando os termos da respectiva delegação.

QUINTO

Um) A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura do sócio único;

b) Pela assinatura do administrador ou administradores eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o sócio único Gregório Júnior.

SEXTO

Um) O sócio único exerce as competências das assembleias gerais podendo, designadamente, nomear ou substituir administradores.

Dois) As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

SÉTIMO

Um) Mediante simples deliberação da administração, a sede social poderá ser deslocada dentro da Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá constituir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação local, no país ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto social quer não, bem como cooperar ou associar-se com ou participar em sociedades.

OITAVO

O sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, devendo as respectivas condições constar de acta.

NONO

O sócio único determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados.

DÉCIMO

No mais não expressamente constante do presente contrato vigorarão as normas legais aplicáveis e, designadamente, as constantes do Código Comercial.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível.*

Afro Moagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e onze, foi registado na Conservatória dos Registos de Nampula, alteração parcial do pacto social, cessão de quotas, entrada de novo sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Afro Moagem, Limitada, com o NUEL 100138662, efectuada através da acta de assembleia geral número um barra dois mil e onze, realizada no dia oito de Março de dois mil e onze, pelas oito horas, realizada na respectiva sede, na cidade de Nampula, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quinhentos mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Hamidou Bah e Awouda Salih Ali Awouda respectivamente; a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, no qual em relação aos pontos de agenda apresentados deliberou-se o seguinte:

Primeiro: Dividir as quotas dos sócios Hamidou Bah e Awouda Salih Ali Awouda respectivamente e ceder trezentos mil ao novo sócio Elnour Salih Ali Awouda .*Segundo:* Aumento do objecto da sociedade, incluir a produção de produtos de higiene e limpeza.

Em consequência disso os artigos terceiro e quarto do pacto social, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é a produção de sacos, processamento de milho, trigo, arroz, castanha de cajú e seus derivados e bem assim prestação de serviços inerentes a indústria alimentar e similares, o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, .

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a produção de produtos de higiene e limpeza, nomeadamente sabões e todo tipo de detergentes.

Três) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio Awouda Salih Ali Awouda e duas quotas iguais no valor de trezentos mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Hamilton Bah e Elnour Salih Ali Awouda respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Conservatória dos Registos de Nampula, dezoito de Abril de dois mil e onze. – O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque.*

Bongáz Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Artur Lourenço Neves Almeida da Silva cede a totalidade da quota que detém no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pelo seu valor nominal, e com todos os direitos, obrigações e suprimentos que lhe são inerentes, a favor da sociedade Global Petróleos Derivados do Petróleo S.A.

Que o sócio Artur Lourenço Neves Almeida da Silva, apartou-se da sociedade e nada tem a haver dela, renunciando a todos e quaisquer direitos relativos à sua anterior qualidade de sócio.

Que o sócio cedente é exonerado do cargo de gerente da sociedade, cessando quaisquer poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de qualquer natureza.

Que em consequência da cessão de quota e entrada de nova sócia aqui verificadas, e por esta mesma escritura pública, alteram-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente, à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de duzentos e dezasseis mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Bongáz, S.G.P.S., Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A;

b) Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Global Petróleos - Derivados do Petróleo S.A;

.....

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração da sociedade

Um) A sociedade é representada e administrada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas sócias, seus administradores e ou gerentes, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Mesma redacção.

Três) Mesma redacção.

Parárafo único. Mesma redacção.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo,dezanove de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Preço — 54,05 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.